

PROCESSO SELETIVO n.º 001/SEMSAU/2024

RESPOSTA AOS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital n.º 01/2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

Número de inscrição do candidato: 47

Cargo: Agente administrativo

Nome completo: Cristiane Maria de Oliveira Nery

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando a candidata que no ato da inscrição foram juntadas todas as comprovações solicitadas, devendo sua pontuação equivaler ao valor total do Anexo III, ou seja, 20 pontos. Solicita a revisão de documentação como recurso.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo foi pontuada como deveria. Não procede à alegação da recorrente de postular a revisão da pontuação, porque houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação do Edital. Embora tenha realizado a junta de 4 (quatro) certificados referentes as atividades complementares, apenas 3(três) destes certificados foram considerados voltados ao cargo pretendido. Diante do exposto, a pontuação e resultado para o cargo de Agente Administrativo permanece sem alterações, ficando indeferido seu recurso.

Número de inscrição do candidato: 63

Cargo: Agente administrativo

Nome completo: Maria Elisa Ribeiro de Mesquita

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando a candidata que no ato da inscrição foram juntadas 4(quatro) atividades complementares, devendo sua pontuação equivaler ao valor total do item 4 do Anexo III. Solicita a revisão de documentação como recurso.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo foi pontuada como deveria. Não procede à alegação da recorrente de postular a revisão da pontuação, porque houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação do Edital. Embora tenha realizado a junta de 4 (quatro) certificados referentes as atividades complementares, apenas 2(dois) destes certificados foram considerados voltados ao cargo pretendido. Diante do exposto, a pontuação e resultado para o cargo de Agente

Administrativo permanece sem alterações, ficando indeferido seu recurso.

Número de inscrição do candidato: 62

Cargo: Agente administrativo

Nome completo: Denilce Gomes do Nascimento

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando a candidata que no ato da inscrição foi juntado comprovante de experiência profissional pelo período de 2 anos e 9 meses, devendo sua pontuação referente ao item 3 do Anexo III ser de 2,5 pontos. Solicita a revisão de documentação como recurso.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo foi pontuada como deveria. Não procede à alegação da recorrente de postular a revisão da pontuação, porque houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação do Edital. Conforme se observa na cópia da CTPS apresentada pela requerente, a mesma possui experiência na área pretendida de apenas 1 ano, 10 meses e 29 dias, razão pela qual sua pontuação no item foi de 1 ponto. Diante do exposto, a pontuação e resultado para o cargo de Agente Administrativo permanece sem alterações, ficando indeferido seu recurso.

Número de inscrição do candidato: 224

Cargo: Técnica de enfermagem (área urbana)- Sala de vacina

Nome completo: Simone Ruilova Gongora

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando a candidata que possui curso de técnico em sala de vacina, mas que não juntou a comprovação aos documentos entregues a comissão no ato de sua inscrição. Outrossim, informa que noções de imunização e vacinação foram parte de seu histórico escolar final durante a realização de seu curso de técnica de enfermagem.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo foi pontuada como deveria. A comissão não pode pontuar documentos não entregues no momento de sua inscrição e conforme disposto no Edital, em seu anexo I, que a qualificação em sala de vacina era um dos requisitos para o cargo pretendido pela requerente, e ante o descumprimento se fez necessário sua desclassificação. Diante do exposto, a pontuação e resultado para o cargo de Técnico de Enfermagem em sala de vacina permanece sem alterações, ficando indeferido seu recurso.

Yvenizen Pereira Sanches
Presidente da Com. do Pro. Sel. Simp. Vol. 001/SEMSAU/2024
Decreto nº15.707/GAB-PREF/2024